

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.797 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2025.*Republica por incorreção*

Institui a Política Municipal de Voluntariado no Município de Bonito/MS e dá outras providências.

(Vereador Paulo Henrique Breda Santos)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Voluntariado de Bonito/MS**, com o objetivo de fomentar ações solidárias e colaborativas, por meio do engajamento de pessoas físicas em atividades de interesse social, ambiental, cultural, educacional, esportivo, turístico, de cidadania e bem-estar animal.

Parágrafo único. A implementação desta política será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública ou privada sem fins lucrativos, em benefício da comunidade bonitense.

§ 1º Não será considerado vínculo empregatício o serviço voluntário, nem gerará obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

§ 2º As ações voluntárias podem ocorrer de forma esporádica ou continuada, inclusive em mutirões comunitários, atividades de educação ambiental, apoio a eventos culturais e esportivos, manutenção de trilhas, praças, espaços de lazer, escolas, e centros de atendimento social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Voluntariado:

I – promover o voluntariado como prática de cidadania ativa;

II – valorizar as vocações culturais, ambientais e sociais do município;

III – fortalecer o trabalho das organizações da sociedade civil e coletivos comunitários;

IV – fomentar a consciência ambiental, o turismo sustentável e a proteção ao patrimônio natural e cultural de Bonito;

V – estimular a participação da juventude, dos aposentados e de turistas voluntários em ações de apoio às comunidades locais.

Art. 4º São objetivos específicos:

I – capacitar voluntários e gestores locais em práticas solidárias;

II – articular parcerias com escolas, universidades, associações e o setor turístico;

III – criar e manter o Cadastro Municipal de Voluntários;

IV – garantir mecanismos transparentes e inclusivos para o ingresso e acompanhamento das ações voluntárias;

V – promover a inclusão de comunidades rurais e tradicionais nos projetos de voluntariado.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A inscrição no Programa Municipal de Voluntariado será gratuita e aberta a pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes ou não no município, mediante preenchimento de formulário eletrônico ou físico e assinatura de Termo de Adesão.

§ 1º Menores entre 16 e 18 anos poderão participar mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º O voluntário poderá indicar sua área de interesse conforme suas habilidades e disponibilidade.

§ 3º O município poderá criar um banco de talentos para ações específicas, como auxílio em eventos, campanhas de saúde, mutirões ambientais e ações educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 6º São direitos do voluntário:

I – escolher atividades com as quais tenha afinidade;

II – receber capacitação e orientações adequadas;

III – ter sua atuação reconhecida e valorizada pelo Poder Público e pela sociedade;

IV – solicitar, ao final de sua atuação, declaração de participação com carga horária e atividade desenvolvida.

Art. 7º São deveres do voluntário:

- I – agir com ética, responsabilidade e respeito às normas da entidade ou órgão parceiro;
- II – manter pontualidade e comprometimento com as atividades assumidas;
- III – preservar os bens públicos e o meio ambiente;
- IV – respeitar a diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual dos envolvidos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, instituir coordenação específica para fins de apoio à Política Municipal de Voluntariado, pelo órgão a ser definido pela Administração Pública Municipal, preferencialmente vinculado à Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo ou pasta correlata.

Art. 9º A coordenação estimulará entre outras, as seguintes atividades de caráter colaborativo e não vinculante:

- I – as campanhas públicas de incentivo ao voluntariado;
- II – as parcerias com entidades públicas e privadas para atuação voluntária;
- III – os acompanhamentos e avaliações das ações e impactos sociais das atividades desenvolvidas;
- IV – as medidas para assegurar que o serviço voluntário não substitua mão de obra profissional em áreas essenciais.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao voluntário:

- I – exercer atividades que exijam formação técnica ou qualificação não comprovada;
- II – utilizar a condição de voluntário para obter vantagens pessoais ou comerciais;
- III – receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As ações voluntárias poderão ser reconhecidas simbolicamente pelo município por meio de certificados, selos, menções honrosas ou outras formas não remuneratórias.

Art. 12. Fica autorizada a adesão do Município de Bonito a redes, fóruns e campanhas nacionais e internacionais de voluntariado.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira